

Ofício CONDSEF n° 303/2009.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Carlos Lupi.
MD Ministro de Estado da Pasta do Trabalho e
Emprego da República Federativa do Brasil.

Referência: Ofício n° 44/2009/SARH-MP

Senhor Ministro de Estado:

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social – CNTSS e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Previdência, Saúde e Trabalho – FENASPS, todas Entidades Sindicais de Base Nacional, representantes dos Trabalhadores integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E., por suas respectivas Direções, em cumprimento a preceitos **Constitucionais (art. 8° - inciso III c/c art. 37 – inciso VI), **legal** (art. 240 – alínea “a” da Lei n° 8112/90) e **Estatutários**, em defesa dos direitos, interesses e garantias da Categoria Representada, bem como em obediência às deliberações advindas de suas Instâncias Estatutárias, vêm dizer e ao final requerer o que segue:**

Tendo chegado ao nosso conhecimento o teor do **Ofício n° 44/2009/SARH-MP** da lavra da Sra. Maria do Socorro Mendes Gomes – MD Secretária Adjunta de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG dirigido ao Sr. Paulo Roberto dos SANTOS Pinto – MD Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E., temos a obrigação de, pontualmente, prestarmos os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao item 1 do referido documento:

A simples análise do texto, redigido com patente má-fé na vã tentativa de induzir em erro aos desavisados ou os desconhecedores da verdade, merece consideração.

Assim está registrado:

“Vimos por meio deste informar que as reuniões do Grupo de Trabalho da Carreira de Previdência, Saúde e Trabalho têm ocorrido conforme estabelecido no Termo de Acordo de 25 de março de 2008, com o objetivo de elaborar propostas de reestruturação da Carreira, contemplando pontos como: racionalização de cargos, classes, padrões, progressão, promoção, desenvolvimento, amplitude, avaliação de desempenho e qualidade de serviços prestados.”

Veja Vossa Excelência que o referido texto **“CONFESSA” o descaso do MPOG em relação aos referidos trabalhadores**, deixando muito claro que o Termo de Acordo cuja Pauta é **REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA** data de **25 de março de 2008**, tendo, portanto, transcorrido, **20 (vinte) meses de espera** por parte dos Servidores Públicos Federais integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, sem que até o presente momento a implantação da Reestruturação prevista em Acordo expresso e “confessado” seja, uma realidade como esperado pela Categoria. Lamentavelmente, a implantação da reestruturação foi transformada em objeto de conflito instaurado, exclusivamente, em decorrência da intransigência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Trafega na seara da inverdade a assertiva contida no referido tópico “com objetivo de elaborar propostas”, uma vez que no tocante à Reestruturação da Carreira afeta ao Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E. a referida fase de “elaboração” foi desenvolvida pelo Grupo de Trabalho – GT instituído na própria Pasta, **sendo esta primeira fase encerrada** em fevereiro de 2009, **com o envio do “produto” do referido GT ao MPOG consubstanciado na Proposta de Reestruturação, em 19 de fevereiro de 2009, através do Aviso Ministerial n° 30 com absoluta observância a todas as diretrizes fixadas pelo Governo Federal para nortear as políticas de pessoal da esfera federal.**

Quanto ao item 3 do referido documento:

***** - Não existe item 2 no referido documento.**

“As primeiras reuniões foram realizadas nos dias 8 e 15 de outubro de 2009 para instalação do GT, organização da pauta e definição da metodologia

do Grupo. A terceira reunião ocorreu no último dia 21 de outubro, em que foi constatada a necessidade de levantamento de dados, por parte da representação sindical e com contribuições dos Ministérios da Saúde, da Previdência Social e do Trabalho, para a elaboração da proposta de racionalização de cargos. Na ocasião, foi definido ainda que a análise da necessidade de criação do plano especial de cargos para o Ministério do Trabalho ficou para ser feita após o estudo de racionalização dos cargos da carreira de PST. No momento aguardamos o próximo agendamento para dar continuidade aos trabalhos e, ao final, submeter os resultados à análise da Secretaria de Recursos Humanos”

A simples leitura do referido item conduz a duas conclusões alternativas: ou a Ilustre Autoridade Administrativa desconhece por completo a dinâmica desenvolvida no âmbito da elaboração da Proposta de Reestruturação da Carreira do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E. e, em razão deste desconhecimento, se manifesta sobre fatos totalmente desvinculado com a realidade ou o que seria por demais grave, a Ilustre Autoridade Administrativa deturpa a realidade para, de forma dolosa, induzir terceiros em erro ao transitar na seara das inverdades.

O referido tópico não resiste ao crivo de qualquer análise seja no campo cronológico, lógico ou documental, senão vejamos:

Veja Vossa Excelência que de forma tendenciosa, em patente indução em erro, a Ilustre Secretária Adjunta sempre afirma “Grupo de Trabalho da Carreira, Saúde e Trabalho” na vã tentativa de caracterizar o curso de uma negociação cuja ruptura, desde fevereiro de 2009, foi injustificadamente imposta pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no tocante ao pleito específico dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Infelizmente a mesma demonstra desconhecer (se agiu de boa fé) ou tenta induzir em erro (se no exercício de má fé), ao omitir ou tentar confundir Carreira, Pauta e Grupo de Trabalho. Portanto, cumpre esclarecer:

- **Quanto à Carreira:** Uma única, sem qualquer observância às especificidades de cada órgão, identificada como Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho – PST.

- **Quanto à Pauta de Reivindicação:** Três – Pauta Específica dos Servidores do Ministério da Previdência, Pauta Específica dos Servidores do Ministério da Saúde e Pauta Específica dos Servidores do Ministério do Trabalho.

- **Quanto ao Grupo de Trabalho:** O GT referente ao Ministério do Trabalho e Emprego já concluiu seus trabalhos e já apresentou a sua “proposta” ao MPOG, portanto, todas as etapas declinadas no referido Ofício referem-se aos servidores do Ministério da Previdência e aos servidores do Ministério da Saúde, jamais aos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Tal realidade justifica-se, eis que apesar da Carreira ser a mesma, em decorrência da especificidade de cada órgão, advinda de cada competência institucional, as Pautas são diversas.

Portanto, não condiz com o exercício do cargo no qual se encontra investida a Ilustre Autoridade Administrativa, o fato de afirmar que apesar da Carreira ser a mesma para os três órgãos - Previdência, Trabalho e Saúde, a Ilustre Secretária Adjunta desconhecer que as pautas são específicas e o conflito instalado é fruto da intransigência do MPOG e tem por objeto a implantação da Reestruturação de Carreira do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego cujo GT Específico já tem “resultado” e já foi encaminhado à Pasta da qual é Secretária Adjunta, desde 19 de fevereiro de 2009.

A referida Autoridade Administrativa também desconsidera o fator cronológico. Desconsiderando que “Contra o tempo não há argumento” a mesma prossegue contrariando o calendário e o simples confronto de datas denuncia os equívocos que emanam do referido Ofício, senão vejamos:

25/03/2008 – Assinatura do Acordo.

08/10/2009 – Instalação de um GT

15/10/2009 – Organização da Pauta e definição de metodologia.

21/10/2009 - Foi constatada a necessidade de levantamento de dados

Veja Vossa Excelência que o setor de RECURSOS HUMANOS do MPOG **precisou de exatamente 19 meses** para organizar uma pauta

(elaborada pela Categoria e enviada por suas Entidades Sindicais) e definir uma metodologia para o funcionamento de um GT para discussão de pontos referentes a gestão de pessoal vindo a “descobrir” que não dispunha de “dados” necessários para o funcionamento do GT instalado dezenove meses após o Acordo que o previa, omitindo a Ilustre Autoridade Administrativa o fato de que na referida “pauta organizada” após dezenove meses de espera, só continha o pleito reivindicatório dos Trabalhadores lotados no Ministério da Previdência e no Ministério da Saúde. DEZENOVE MESES!!!!!!! Mas, mesmo que tal assertiva estivesse amparada pelo manto da veracidade em relação à Pauta dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E. o que justificaria:

- **19 de fevereiro de 2009** - Protocolo perante o MPOG do Aviso Ministerial nº 30 encaminhando o produto do GT específico e a proposta de Reestruturação da Carreira do M.T.E.
- **27 de julho de 2009** – Protocolo Ofício CONDSEF nº 152/2009
- **19 de agosto de 2009** – Protocolo do Ofício CONDSEF nº 187/2009
- **15 de outubro de 2009** – Protocolo da Exposição de Motivos em favor da Reestruturação da Carreira do M.T.E.

Tais ações desenvolvidas no âmbito do MPOG não foram suficientes para o reconhecimento, por parte da referida Pasta, da imperiosa necessidade da continuidade do processo negocial iniciado no M.T.E. cujo produto – Proposta de Reestruturação de Carreira do Quadro de Pessoal do M.T.E. foi encaminhado em 19 de fevereiro de 2009. Vários foram os Parlamentares que intercederam em favor do restabelecimento da segunda fase negocial a ser desenvolvida no MPOG sem qualquer êxito. Restando a estes o papel de testemunhas do empenho e das inúmeras tentativas de negociação desenvolvidas pelos servidores.

SE fosse revestida de veracidade a informação contida no item 3 do referido Ofício, (condicional que se admite apenas para comprovar o equívoco da Ilustre Autoridade Administrativa) como justificar que na mesma data da reunião que apenas definiu pauta e metodologia, o setor específico do M.T.E. protocolou a Exposição de Motivos a respaldar o Projeto de Reestruturação de Carreira do referido órgão já encaminhado desde fevereiro de 2009? SE para elaborar uma pauta são necessários

dezenove meses, quanto tempo será necessário para a discussão de uma carreira? Décadas?

Item 4 do Ofício:

Assim está consignado no referido Ofício:

“4. Em síntese, corroboramos que o processo de diálogo com a Categoria sobre reestruturação da carreira ainda está em curso, não tendo ainda sido concluídos os estudos que permitam o Grupo chegar a um resultado final.”

Abstendo - se de qualquer comentário referente ao tempo que será necessário para a conclusão dos estudos e a pretensa “chegada” ao resultado final, temos certo que esta etapa já foi em muito superada em relação à Pauta Reivindicatória dos servidores do M.T.E., uma vez que no curso do ano de 2008 o GT instituído e mantido no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego com a participação da Bancada do Governo e da Bancada Sindical, tendo sido feita pelos Técnicos do Governo a necessária viabilidade técnica de implantação, cujo “produto” encontra-se consubstanciado na Proposta de Reestruturação de Carreira enviada em fevereiro de 2009.

Merece registro o fato de que a Secretária Adjunta de Recursos Humanos do Ministério responsável pela Gestão de Pessoal da esfera federal “confessa” não deter conhecimento necessário para reestruturação de carreira. Desconhece a mesma que sob a égide do “Governo Lula” inúmeras carreiras foram reestruturadas? Não deveria o referido órgão deter o mínimo de experiência em decorrência das reestruturações anteriormente feitas?

Item 6 do referido Ofício:

“Assim, em caso de eventual movimento grevista, solicitamos que esse Ministério nos forneça informações detalhadas sobre o assunto, em especial o nome e a matrícula dos aderentes, para que possamos acompanhar o corte de ponto”.

Neste tópico a referida Autoridade Administrativa demonstra seu verdadeiro intento: Punição!

Veja Vossa Excelência que a mesma se perde no curso de todo documento tentando provar a existência de uma negociação interrompida desde fevereiro de 2009, sem apresentar qualquer fato concreto, que empreste respaldo as alegações formuladas. Nenhuma ATA ou Relatório das reuniões foi apresentado, vez que inexistentes, tentando produzir uma pálida prova que afaste a intransigência do MPOG quanto a implantação da Reestruturação da Carreira do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Ilustre Autoridade Administrativa manifesta de forma clara que sua intenção é a elaboração de uma lista nominal com identificação da matrícula de cada servidor, que após vinte meses de espera decidiu pelo exercício do constitucional direito de greve, para o corte de ponto, mesmo tendo ciência que cada servidor “aderente” foi compelido a aderir pelo próprio MPOG como testemunharam todos os Parlamentares que intercederam em favor do referido pleito reivindicatório. Agrava a decisão esposada pela Senhora Secretária Adjunta o fato de que o movimento reivindicatório não foi tido como ilegal ou abusivo e ainda, que a legislação aplicável por determinação da Excelsa Corte não contempla em nenhum de seus artigos o pretendido “corte de ponto”.

Desconhece a Ilustre Secretária Adjunta de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a diferença entre “falta ao serviço” o que ensejaria a legalidade do pretendido corte de ponto e o “exercício de direito constitucional”?

Quanto ao item 7:

“Lembramos, por fim, que a decisão do STF em relação aos movimentos paredistas no serviço público federal, é que na ausência de lei específica para o setor público, deve-se aplicar a legislação concernente à iniciativa privada.”

Apesar de demonstrar conhecimento quanto à legislação aplicável, a mesma demonstra desconhecimento quanto aos ditames emanados da referida legislação, mormente o comando legal contido no § 2º do art. 6º da Lei nº 7783/89:

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

A postura da Autoridade Administrativa transcende ao constrangimento expressamente vedado em lei, vindo a desaguar na seara da **“coação moral irresistível”** o que não encontra amparo no campo da licitude, razão pela qual sua prática não guarda abrigo no texto normativo invocado e viola o princípio da legalidade a qual está subordinada toda a Administração Pública por força de comando constitucional (vide caput do art. 37 da CF).

Quanto ao item 8:

“Desde já agradecemos e reafirmamos nosso compromisso com a democratização das relações de trabalho.”

Tal item contradiz todo o documento e a postura adotada pela Ilustre Autoridade Administrativa. Claro está que há uma séria divergência “conceitual” no tocante aos vocábulos “compromisso” e “democratização”. Eis que quem preza os compromissos firmados, os cumpre em sua integralidade, o que não ocorreu no tocante à Reestruturação da Carreira dos Servidores do Ministério do Trabalho e Emprego.

Quanto à alegada “democratização” esta não encontra espaço em um cenário onde direitos são tolhidos, textos constitucionais e legais desprezados. Não há como se falar em “democratização” quando se impõe um “poder que tudo pode”, quando Força Repressiva Armada é requerida contra Trabalhadores desarmados, quando a realidade é “adequada” para ilidir a verdade dos fatos...Isto é ditadura... Democratização é conceitualmente diferente.

“Democratização” pode ser invocada quando conflitos são evitados em uma composição evitada de respeito ao direito e aos fatos.

Prestados os necessários esclarecimentos quanto aos fatos inverídicos registrados no referido documento, os Servidores Públicos Federais do Ministério do Trabalho e Emprego aguardam a implantação da Reestruturação da Carreira fruto do GT específico.

Atenciosamente.

**Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
CONDSEF**

**Confederação Nacional dos Trabalhadores na Seguridade Social
CNTSS**

**Federação Nacional dos Trabalhadores em Previdência, Saúde e Trabalho
FENASPS**